



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.118, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre a distribuição gratuita de máscaras de tecido e álcool gel antisséptico, por parte das empresas que retornarem para os funcionários e clientes ou consumidores e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1562/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas autorizadas a retomarem suas atividades, deverão fornecer máscara em tecido e álcool gel a 70% (setenta por cento) aos seus clientes e consumidores que só poderão entrar, obrigatoriamente nos estabelecimentos com o uso das respectivas máscaras individuais.

§ 1º Os funcionários dos estabelecimentos referidos no caput deverão fazer uso de luvas descartáveis, além das máscaras em tecido, com a troca periódica de ambos, de acordo com a orientação das entidades de saúde pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Paulatinamente as atividades produtivas do país estão voltando à normalidade, porém não podemos baixar a guarda para a disseminação da doença do Covid 19.

Portanto medidas de prevenção do contágio ainda são necessárias para a mínima proteção da sociedade.

Não podemos por tudo a perder quando do retorno das atividades, o sacrifício que a população em geral fez, não pode ser em vão.

Esta medida visa evitar a proliferação da doença acima citada, e dar segurança à saúde de todos.

Esse projeto de lei tem o condão de prevenir e cuidar da saúde de todos os brasileiros, sem que seja novamente suspensa a produção no país, precisamos, aos poucos retomar nossas vidas à normalidade.

Dada a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2020.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO